LEI Nº. 2.328
DE 18 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCICIO DE 2009 DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do exercício de 2009, da Câmara Municipal de Itapuí, através de Decreto, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 2º.) - O Poder Executivo Municipal, enviará cópia do Decreto citado no caput do artigo 1º, para a Câmara Municipal de Itapuí, que fará a distribuição dos valores nas dotações orçamentárias, através de ato próprio previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º.) A Câmara Municipal de Itapuí deverá encaminhar cópia do ato previsto no artigo anterior

para a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, que fará as anotações necessárias.

Artigo 4°.)- A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, fica determinada a efetuar as alterações necessárias na Lei n°. 2.305, de 26/11/2008, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Itapuí, para o Exercício de 2009, e também, na Lei n°. 2.298, de 16/09/2008, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Artigo 5°.)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 18 de março de 2009

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.329
DE 18 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB A ENTIDADES ESPECIFÍCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a Casa da Criança São José de Itapui e APAE de Itapuí.

Artigo 2º.) - Os valores a serem repassados às entidades dispostas no artigo anterior estão subordinados ao cumprimento das clausulas obrigacionais contidas no termo de convenio a ser firmado com o Poder Executivo.

§ 1º) - O repasse ocorrerá em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional

de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2009 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno, conforme planilha em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo Primeiro) - A priori, serão feitos repasses de valores estimados, e, após posição expressa do FNDE, sobre o quantum a ser enviado às entidades nesta mencionada, a Prefeitura Municipal, realizará a compensação dos valores já repassados, a fim de que sejam divididos nos exatos moldes de direito estipulados.

Parágrafo Segundo) - Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, rejustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 4°.)- A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapui, fica determinada a efetuar as alterações necessárias na Lei n°. 2.305, de 26/11/2008, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Municipio de Itapui, para o Exercicio de 2009, e também, na Lei n°. 2.298, de 16/09/2008, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Artigo 5°.) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

a) APAE DE ITAPUÍ:
12. Educação
12.10 Educação Especial (FUNDEB)
126.3.3.50.43 = subvenções sociais

b) CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:
12. Educação
12.11 Creche (FUNDEB)
127.3.3.50.43 = Subvenções Sociais

Artigo 5°.)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 13 de março de 2009

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal